2026/2043

11.9.2026

DECISÃO (UE) 2026/2043 DA COMISSÃO

de 8 de setembro de 2026

que nomeia dois membros do comité composto por personalidades independentes instituído pelo artigo 16.º do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica,

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de novembro de 2025, relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias ([1]), nomeadamente o artigo 16.º, n.º 1,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 estabelece as condições de registo dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias. Em especial, os partidos políticos europeus e as fundações políticas europeias, bem como os respetivos partidos e organizações afiliados, deverão respeitar, particularmente nos seus programas e atividades, os valores em que se funda a União, enunciados no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, e apresentar uma declaração formal normalizada nesse sentido.

(2) O Parlamento Europeu, o Conselho ou a Comissão poderão apresentar à Autoridade para os Partidos Políticos Europeus e as Fundações Políticas Europeias («Autoridade») um pedido de verificação do cumprimento dessas condições por um partido político europeu ou uma fundação política europeia específicos.

(3) Antes de adotar uma decisão de cancelamento do registo de um partido ou de uma fundação em razão de violação grave e manifesta dessas condições, a Autoridade deve consultar um comité composto por personalidades independentes, que deve emitir um parecer no prazo de dois meses.

(4) Além disso, a pedido da Autoridade, o comité composto por personalidades independentes deve emitir um parecer sobre se um partido político europeu ou uma fundação política europeia influenciou ou tentou influenciar de forma deliberada os resultados das eleições para o Parlamento Europeu, aproveitando-se de uma violação das regras aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais.

(5) Para o efeito, o artigo 16.º do regulamento cria um comité composto por seis personalidades independentes, designando o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão dois membros cada um.

(6) O secretariado do comité, exclusivamente subordinado ao comité e assegurado pelo Parlamento Europeu, deverá prestar-lhe apoio no desempenho das suas funções. O financiamento do comité será assegurado pelo Parlamento Europeu.

(7) É necessário que a Comissão nomeie dois membros, a fim de renovar os membros do comité nos termos do artigo 16.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do regulamento.

(8) Os membros propostos foram selecionados com base nas suas qualidades pessoais e profissionais e não são deputados ao Parlamento Europeu, membros do Conselho ou da Comissão, titulares de mandatos eleitorais, funcionários ou agentes da União Europeia ou atuais ou antigos funcionários de um partido político europeu ou de uma fundação política europeia. Cumprem, por conseguinte, as condições de elegibilidade previstas no artigo 16.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do regulamento,

([1]) JO L, 2025/2445, 8.12.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2025/2445/oj.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. São nomeados membros do comité composto por personalidades independentes pela duração do mandato do comité:

a) Alexander ITALIANER,

b) Martine REICHERTS.

2. A nomeação está sujeita à assinatura, por cada um dos membros designados, da declaração de independência e inexistência de conflito de interesses, que consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de setembro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

DECLARAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA E DE INEXISTÊNCIA DE CONFLITO DE INTERESSES

Eu, abaixo assinado(a), ……, declaro que tomei conhecimento do artigo 16.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2025/2445 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao estatuto e ao financiamento dos partidos políticos europeus e das fundações políticas europeias e desempenharei as minhas funções de membro do comité composto por personalidades independentes com total independência e em plena conformidade com as regras desse regulamento. Não solicitarei nem aceitarei instruções de qualquer instituição, governo ou outro organismo, serviço ou agência. Abster-me-ei de qualquer ato que seja incompatível com a natureza das minhas funções. Declaro que, tanto quanto é do meu conhecimento, não me encontro numa situação de conflito de interesses. Existe conflito de interesses sempre que o exercício imparcial e objetivo das minhas funções de membro do comité composto por personalidades independentes se encontre comprometido ou possa parecer encontrar-se comprometido por motivos que envolvam a família, a vida privada, afinidades políticas, nacionais, filosóficas ou religiosas, interesses económicos ou qualquer outro motivo de comunhão de interesses com um potencial beneficiário. Em especial, declaro não ser deputado(a) ao Parlamento Europeu, membro do Conselho ou da Comissão. Não exerço qualquer mandato eleitoral. Não sou funcionário(a) nem outro(a) agente da União Europeia. Não sou, nem nunca fui, funcionário(a) de um partido político europeu ou de uma fundação política europeia.

Feito em [...], em [...]

[DATA + ASSINATURA do membro designado do comité de personalidades independentes]